

Processo n.: @REP 17/00506533

Assunto: Representação acerca de irregularidades concernentes à aplicação de progressão por nova titulação (Lei - municipal - n. 3.420/2014), implicando em transformação de cargos de níveis fundamental e médio em nível superior

Interessado: Luiz Fernando Freitas.

Responsáveis: Murialdo Canto Gastaldon e Alex Ferreira Michels.

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Içara

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 847/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada pelo Sr. Luiz Fernando Freitas, servidor efetivo da Câmara Municipal de Içara/SC, ocupante do cargo de Analista de Controle Interno, atinentes à aplicação da “Progressão por Nova Titulação ou Habilitação” com supedâneo na Lei Municipal nº 3.420/2014, implicando em progressão/transposição de cargos de níveis fundamental e médio em nível superior, em dissonância ao que preceitua o art. 37, inciso II, c/c art. 39, § 1º da Constituição Federal, nos termos dos arts. 100, 101 e 102 c/c arts 96 a 99, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº TC-06/2001), com a redação dada pela Resolução nº TC-120/2015.

2. Preliminar e incidentalmente, arguir a inconstitucionalidade 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal n. 3.420/2017, que alteraram dispositivos da Lei Municipal n. 1.523/1999, do Município de Içara, os quais desconsideram o princípio constitucional do concurso público (artigo 37, II, da CF), na medida em que estabelecem progressão por nova titulação ou habilitação e criam novos níveis para as carreiras de agente administrativo, agente de atividades complementares, técnico em computação, operador de computação gráfica e topógrafo.

3. Determinar cautelarmente à Prefeitura e à Câmara Municipal de Içara, com base no art. 114-A da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno) c/c artigo 29 da Instrução Normativa nº TC-0021/2015, que se abstenham de aplicar os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal n. 3.420/2017, que alteraram dispositivos da Lei Municipal n. 1.523/1999, deixando de promover a indevida ascensão de servidores a cargos de níveis superiores, por meio de nova titulação ou habilitação, inclusive com alteração do padrão vencimental.

4. Determinar à Secretaria Geral - SEG/DICM que promova **audiência**, nos termos do art. 29, § 1º, c/c art. 35 da Lei Complementar nº 202/2000, **do responsável, Sr. Murialdo Canto Gastaldon** (Prefeito Municipal de Içara desde 01/01/2013, CPF nº 564.881.739-87), para apresentação das justificativas a este Tribunal de Contas, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, a respeito da irregularidade constante do presente Relatório, conforme segue:

4.1. Implementação da denominada “Progressão por Nova Titulação ou Habilitação” a servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente Administrativo, Agente de Atividades Complementares, Técnico em Informática, Operador de Computação Gráfica e Topógrafo, com fundamento na Lei Municipal nº 3.420/2014, resultando em progressão/transposição de cargos de níveis fundamental e médio em nível superior sem a exigência de prévio concurso público, em afronta aos arts. 5º, *caput* e 37, *caput* e inciso II, c/c art. 39, § 1º, incisos I a III, da Constituição Federal e em desacordo aos Prejulgados do TCE/SC, nºs 2109, 1138 e 1987 e Súmula nº 685, do Supremo Tribunal Federal.

5. Sem prejuízo da audiência acima referida, com fulcro no art. 123, § 3º da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas/SC), determinar à **Secretaria Geral -**

SEG/DICM, a realização de diligência para remessa de documentos e informações complementares necessárias à instrução dos autos, quais sejam:

5.1. À Prefeitura Municipal de Içara:

5.1.1. Relação dos nomes de todos os servidores municipais que foram beneficiados com a “Progressão por Nova Titulação ou Habilitação” a partir da vigência da Lei Municipal nº 3.420/2014, no formato do quadro abaixo, contendo as seguintes informações:

Nome completo do servidor	Data de ingresso no serviço público	Número do edital do concurso público de admissão	Nome do Cargo originário	Nome do Cargo derivado (Nível II)	Data da Progressão

5.1.2. Cópia dos atos de nomeação dos servidores relacionados no quadro anterior em decorrência de concurso público, bem como último contracheque anterior à progressão e primeiro contracheque após a progressão;

5.1.3. Cópia dos certificados de conclusão de nível superior relativamente aos servidores listados no item “5.3.1.1”;

5.1.4. Documentos que informem a lotação e as atribuições de todos os servidores contemplados com a “Progressão por Nova Titulação ou Habilitação” (Nível II);

5.1.5. Cópia dos atos que concederam a “Progressão por Nova Titulação ou Habilitação” aos servidores beneficiados com dita progressão;

5.1.6. Cópia da legislação que trata das atribuições dos cargos de Agente Administrativo, Agente Administrativo II, Agente de Atividades Complementares, Agente de Atividades Complementares II, Técnico em Computação, Técnico em Computação II, Operador de Computação Gráfica, Operador de Computação Gráfica II, Topógrafo e Topógrafo II;

5.1.7. Cópia das tabelas de vencimentos referentes aos meses de janeiro de 2014 e janeiro de 2017, com relação aos cargos de Agente Administrativo/Agente Administrativo II, Agente de Atividades Complementares/Agente de Atividades Complementares II, Técnico em Computação/Técnico em Computação II, Operador de Computação Gráfica/Operador de Computação Gráfica II e Topógrafo/Topógrafo II;

5.1.8. Cópia das Leis Municipais nºs 3.420/2014, 1.523/1999 e 2.342/2006, acompanhadas dos respectivos anexos;

5.1.9. Esclarecer se houve alteração nas atribuições exercidas pelos servidores contemplados com a “Progressão por Nova Titulação ou Habilitação”;

5.1.10. Remessa de demais documentos e informações que a Prefeitura Municipal julgar necessários para a elucidação dos fatos narrados.

5.2. À Câmara Municipal de Içara:

5.2.1. Informar se implementou a denominada “Progressão por Nova Titulação ou Habilitação” a servidores do Poder Legislativo.

6. **Determinar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP** deste Tribunal que sejam adotadas as demais providências, inclusive inspeções e auditorias que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de Içara e à Câmara Municipal de Içara, com vistas à apuração do fato apontado como irregular nos presentes autos.

7. **Determinar à Secretaria Geral (SEG/DICM)**, nos termos do art. 36, § 3º da Resolução nº TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução nº TC-05/2005, que proceda à ciência do presente despacho aos Conselheiros e aos demais Auditores.

8. **Dar ciência** ao Representante, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Içara.

Ata n.º: 80/2017

Data da sessão n.º: 20/11/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (Relatora - art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC